

" VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA "

<u>- ESTADO DE SÃO PAULO -</u>

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928 CNPJ 01.598.123/0001-39 www.registro.sp.leg.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. Contratação de Microsoft Office Professional LTSC 2024, licença perpétua para a versão, para a Câmara Municipal de Registro, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.
- 1.2. O serviço a ser contratado tem respaldo no disposto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 3.514/2023.

2. DESCRIÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

2.1. - Descrições Técnicas dos Serviços:

Microsoft Office Professional:

 Microsoft Office Professional LTSC 2024, Licença perpétua para a versão – para Órgãos Públicos.

3. JUSTIFICATIVAS:

3.1. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DO MICROSOFT OFFICE PROFESSIONAL:

A contratação da solução Microsoft Office Professional LTSC 2024, em modalidade de licença perpétua, se justifica pela necessidade de garantir o uso contínuo, estável e compatível das ferramentas de produtividade essenciais ao funcionamento administrativo da Câmara Municipal de Registro, especificamente da Seção de Recursos Humanos, sem dependência de assinaturas recorrentes ou atualizações automáticas que possam comprometer a compatibilidade com sistemas internos.

3.2. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO MICROSOFT OFFICE PROFESSIONAL:

A escolha do Microsoft Office Professional se fundamenta na necessidade de garantir plena compatibilidade com os arquivos utilizados pela Seção de Recursos Humanos, especialmente aqueles que contêm macros, fórmulas avançadas e funcionalidades específicas do Excel e Word, mantendo a integridade dos documentos existentes, evitando falhas de leitura, formatação ou execução de comandos automatizados; permitindo a execução de rotinas automatizadas via macros, utilizadas em planilhas de controle, cálculos de folha de pagamento, banco de dados e relatórios gerenciais.

4. **DO PRAZO DE ENTREGA:**

4.1. A Contratada terá um prazo de 10 (dez) dias para proceder à entrega do objeto, que será contado a partir do recebimento da Nota de Empenho.

5. RECEBIMENTO:

5.1. O objeto será recebido conforme disposto no Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

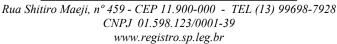
6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado de modo integral, em até 02 (dois) dias úteis após a entrega definitiva do objeto, mediante autorização do Fiscal de Contrato designado, conforme Cláusula Quarta, e após apresentação da nota fiscal do objeto à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro.

7. DO VALOR DO CONTRATO:

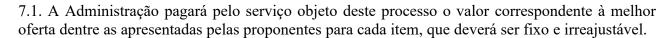
"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"







Página 2 de 11



- 7.2. Será adotado o Critério de Julgamento "Menor Preço Por Item".
- 7.3. O valor do contrato será fixo e irreajustável.

8. FISCALIZAÇÃO:

A CAPITAL DO CHÁ

8.1. A fiscalização da entrega do objeto pela **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas no respectivo contrato.

9. DO RECURSO FINANCEIRO:

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das previsões orçamentárias: Or: 01.01.00.01.031.0001.2001 – Man. Atividades – Câmara Municipal / 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (Ficha 15).

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Prestar os serviços na data estipulada neste Termo de Referência.
- 10.2. Manter, durante a vigência do contrato, os requisitos de habilitação.

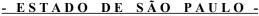
11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. São obrigações de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, verificar a compatibilidade do objeto entregue pela CONTRATADA com o especificado neste Termo de Referência e na Proposta apresentada, e, se considerada pela CONTRATANTE como entrega definitiva, pagar pelo objeto, conforme as cláusulas que regem a contratação.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1. Se a contratada, injustificadamente, recusar-se a entregar o objeto, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- a) Impedimento de contratar com o Município de Registro/SP, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do objeto do contrato, devidamente atualizado.
- 12.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a contratada à aplicação da seguinte multa de mora:
- a) multa moratória diária de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, em caso de atraso no início dos serviços, a juízo da Administração, até o limite de 20% (vinte por cento);
- 12.3. Além da multa aludida no item anterior, a contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:
- a) advertência escrita;

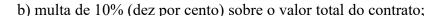
' VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA "



Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928 CNPJ 01.598.123/0001-39 www.registro.sp.leg.br



Página 3 de 11



- c) Impedimento de participar em licitação e assinar contratos com o Município por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".
- 12.5. Caberá ao Agente designado para fiscalização da entrega do objeto da presente contratação, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 12.6. A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:
- a) prestar os serviços em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir/modificar, no prazo estipulado, o serviço recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
- 12.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo Órgão.
- 12.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.
- 12.9. Quando a contratada não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na/a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.10. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório

13. DO FORO:

A CAPITAL DO CHÁ

13.1 O Foro de Registro é o competente para dirimir judicialmente qualquer dúvida a respeito

Registro, 04 de novembro de 2025.

Nelson Valter Reis de Macedo Assistente Legislativo



'VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA "

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928 CNPJ 01.598.123/0001-39 www.registro.sp.leg.br



Página 4 de 11

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

(papel timbrado da licitante)

Contratação de Microsoft Office Professional LTSC 2024, licença perpétua para a versão, para a Câmara Municipal de Registro, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.							
Razão Social: Endereço: CEP: CNPJ: FONE: e-mail: 1. Proposta de Prestação de Contratação de Microsoft Office Professional LTSC 2024, licença perpétua para a versão, para a Câmara Municipal de Registro, conforme especificações constantes deste Termo de Referência, e conforme demais condições.							
Item	Especificações	Qtd.	Unid.	Preço Unitário	Preço Total		
01.	Microsoft Office: • Microsoft Office Professional LTSC 2024, Licença perpétua para a versão – para Órgãos Públicos.	1	Serv.	R\$	R\$		
 Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sessão pública. Decorridos esses prazos, sem convocação para assinatura do Contrato ou retirada de documento equivalente, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos. Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado em até 02 (dois) dias úteis após a entrega definitiva do objeto, conforme consta do ANEXO DA PROPOSTA – Especificações, e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE. Permanecendo o cumprimento da garantia oferecida. 							
Declaro expressamente que nos preços contidos na proposta estão incluídos todos os custos e despesa necessários ao cumprimento integral do objeto.							
de de 2025.							

Assinatura e identificação do Representante e carimbo da empresa



" VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

<u>- ESTADO DE SÃO PAULO -</u>

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928 CNPJ 01.598.123/0001-39 www.registro.sp.leg.br



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO.

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA Nº. XX/2025.

CONT							
DE	LICE	ENÇAS	S	PE	RPÉ'	ΓUA	۸S,
FIRMA	ADO	ENTI	RE	A	CÂN	A Al	RA
MUNIO	CIPAL	DE	RE	GIST	ΓRO	\mathbf{E}	A
EMPR	ESA						

As partes acima qualificadas, após o encerramento da disputa de preços, constante do Processo Administrativo nº 86/2025, da Câmara Municipal de Registro, celebram entre si o presente CONTRATO, com sujeição à Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Autorização de Contratação e o Aviso de Dispensa Eletrônica;
- c) A Proposta apresentada na Sessão Pública.

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

Microsoft Office Professional LTSC 2024, Licença perpétua para a versão – para Órgãos Públicos. para a Câmara Municipal de Registro, conforme especificações constantes do **Termo de Referência**, mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Cláusula Segunda – DO VALOR:

- **2.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

" VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA "

<u>- ESTADO DE SÃO PAULO -</u>

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928 CNPJ 01.598.123/0001-39 www.registro.sp.leg.br Câmara Municipal REGISTRO

Página 6 de 11

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula Terceira – DA ENTREGA:

A Contratada terá um prazo de 10 (dez) dias para proceder à entrega do objeto, que será contado a partir do recebimento da Nota de Empenho.

Cláusula Quarta - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- **4.1** O pagamento será efetuado em parcela única, no valor da Cláusula Segunda, 02 (dois) dias úteis após a entrega definitiva do objeto, mediante autorização do Fiscal de Contrato designado, conforme Cláusula oitava, e após apresentação da respectiva nota fiscal.
- **4.2** Deverá ser observada a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nos termos da legislação em vigor;

Cláusula Quinta - DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das previsões orçamentárias: Or: 01.01.00.01.031.0001.2001 – Man. Atividades – Câmara Municipal / 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (Ficha 15).

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **6.1** Entregar o objeto no prazo estipulado no Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 86/2025.
- **6.2** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações dispostas no Termo de Referência.
- **6.3** Manter, durante a vigência do contrato, os requisitos de habilitação.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1 São obrigações da Contratante:
- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- **7.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado.



- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928 CNPJ 01.598.123/0001-39 www.registro.sp.leg.br Câmara Municipal REGISTRO

Página 7 de 11

Cláusula Oitava – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao Representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- **9.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **9.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do <u>art. 6º da LGPD</u>.
- **9.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **9.4** Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da LGPD</u>, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES:

- **10.1** Se a contratada, injustificadamente, recusar-se a entregar o objeto, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- a) Impedimento de contratar com o Município de Registro/SP, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do objeto do contrato, devidamente atualizado.
- **10.2** O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a contratada à aplicação da seguinte multa de mora:
- a) multa moratória diária de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, em caso de atraso no início dos serviços, a juízo da Administração, até o limite de 20% (vinte por cento);
- **10.3** Além da multa aludida no item anterior, a contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:
- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Impedimento de participar em licitação e assinar contratos com o Município por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **10.4** As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

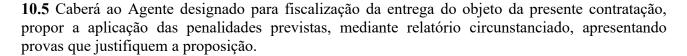
VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA '



Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928 CNPJ 01.598.123/0001-39 www.registro.sp.leg.br



Página 8 de 11



- **10.6** A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:
- a) prestar os serviços em desconformidade com o especificado e aceito;

A CAPITAL DO CHÁ

- b) não substituir/modificar, no prazo estipulado, o serviço recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
- **10.7** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo Órgão.
- **10.8** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.
- 10.9 Quando a contratada não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na/a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **10.10** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório

Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- I Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- II Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

Cláusula Décima Segunda – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Registro, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja. E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Registro, 19 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO HEITOR PEREIRA SANSÃO Presidente



'VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA "

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928 CNPJ 01.598.123/0001-39 www.registro.sp.leg.br Câmara Municipal REGISTRO

Página 9 de 11

Testemunhas: Nome: Nome: RG no RG no Visto e aprovado pelo Controlador Interno: CARLOS EDUARDO PEREIRA S. de ANDRADE CRC/ Visto e aprovado pela Procuradoria Legislativa:

HANS GETHMANN NETTO OAB/



" VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

<u>ESTADO DE SÃO PAULO -</u>

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928 CNPJ 01.598.123/0001-39 www.registro.sp.leg.br Câmara Municipal REGISTRO

Página 10 de 11

ANEXO do CONTRATO – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021 TCESP)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Registro

CONTRATADO:

CONTRATO Nº xx/2025

OBJETO: Contratação de Microsoft Office Professional LTSC 2024, licença perpétua para a versão, para a Câmara Municipal de Registro.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Registro, 19 de novembro de 2025.

A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA "

ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928 CNPJ 01.598.123/0001-39 www.registro.sp.leg.br Câmara Municipal REGISTRO

Página 11 de 11

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE/ RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO / ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome:						
Cargo: Presidente						
CPF:						
Assinatura:						
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:						
Pelo contratante:						
Nome:						
Cargo: Presidente						
CPF:						
Assinatura:						
Pela contratada:						
Nome:						
Cargo:						
CPF:						
Assinatura:						
CECTOR DO CONTRA TO						
GESTOR DO CONTRATO:						
Nome:						
Cargo:						
CPF:						
Assinatura:	_					
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):						
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato						
Nome:						
Cargo: CPF:						
Assinatura:	_					

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº. 11/2021).